

de juros; — As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; — A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr depois da dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611074674

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8776/2007

Processo: 1697/07.6TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Marques & C.ª, Lda
Insolvente: Pinto Ribeiro & Malta, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pinto Ribeiro & Malta, Lda., NIF — 503273376, Endereço: Praça do Comércio, 37/38, Coimbra, 0300-116 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

2611074676

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 8777/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 5451/06.4TBFUN

Requerente: Nóbrega e Silva, Lda.
Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda., NIF — 511051336, Endereço: Rua do Sabão, 84, 2.º, Funchal, 9000-056 Funchal

Administrador de Insolvência: Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º, Salas I e J, Funchal, 9000-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

2611074692

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 8778/2007

Processo: 31/06.7GDFND Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Alexandra da Graça Roboredo, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial do Fundão:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 31/06.7GDFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Martins Marques filho de Joaquim Martins Marques e de Henriqueta Martins natural de Bogas de Baixo [Fundão]; nacional de Portugal nascido em 30-09-1959 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 6742816 domicílio: Rua do Vale, Maxial da Ladeira, 6230-000 Bogas de Baixo, por se encontrar, transitado em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crimes:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006; 1 crime(s) de Injúria, p.p. pelos artigos 181.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Tito Lívio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 8779/2007

Processo: 1311/04.1TBGRD

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria João Matias Cunha e outro(s)...

Requerido: Ministério Público e outro(s)...

GARTEXTIL — Têxtil Confecções Guarda, S. A., NIF — 501480080, Endereço: Av. São Miguel, Guarda-Gare, 6300-835 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Dr., Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal — 3.º Piso — O e P, 6300-665 Guarda